Guia de perguntas frequentes para os membros da Comissão de Ética

Fluxo integrado entre a Comissão de Ética e a Câmara de Mediação de Conflitos da UFMS

Este guia orienta a consulta rápida em cada etapa do fluxo. Ele resume o Regimento Interno da Comissão de Ética (Res. 494-COUN), as Normas da Câmara de Mediação de Conflitos (Res. 495-COUN) e o Código de Conduta Ética (Res. 496-COUN), todas de 1º de abril de 2026. Em caso de dúvida, vale o texto das resoluções.

1. Natureza e competência da Comissão de Ética

O que a Comissão de Ética faz?
Orienta e aconselha os servidores sobre a ética profissional, conhece de imputações suscetíveis de apuração ética, atua como instância consultiva do dirigente máximo e promove ações educativas e preventivas (Res. 494, arts. 1º e 7º).

Como ela é composta?
Por três membros titulares, com respectivos suplentes, designados pelo Reitor. Os mandatos são de três anos, com uma única recondução. A Secretaria-Executiva é exercida por servidor que não é membro da Comissão (arts. 2º, 4º e 6º).

2. Como a demanda chega

Onde se registra uma denúncia?
Na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação. A denúncia recebida por outro canal deve ser registrada na Plataforma (Res. 494, art. 16 e § 1º).

O denunciante precisa se identificar?
Não é obrigatório, mas a identificação é necessária para o acompanhamento do processo (art. 18).

E se a denúncia não for admitida?
Ela é arquivada por decisão fundamentada, e a Comissão informa a Ouvidoria sobre o andamento e a conclusão (art. 16, §§ 3º e 4º).

3. Acolhimento e triagem

O que se faz ao receber o caso?
Acolhem-se os envolvidos e classifica-se o caso pela natureza do conflito, com critérios objetivos.

Quais são os critérios de triagem?
Conflito interpessoal sem indício de infração grave segue para a Câmara de Mediação. Indício de infração disciplinar segue para a Corregedoria. Os demais casos seguem para o Procedimento Preliminar (Res. 494, arts. 7º, X, 17 e 23, § 1º).

4. Procedimento Preliminar

Quando ele é instaurado?
Quando a denúncia é admitida (Res. 494, art. 17).

O que a Comissão faz nesta fase?
Acolhe os envolvidos e promove a conversa entre as partes, para que busquem a composição do conflito sem a abertura de processo. Esse passo é conduzido pela própria Comissão e não depende de câmara de mediação. A Res. 495, art. 4º, admite que outras Unidades e órgãos adotem métodos adequados de mediação, observadas as suas diretrizes.

Qual é o seu resultado?
Se não houver composição, pode ser convertido em Processo de Apuração Ética. Também é possível propor o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, o ACPP (art. 7º, XI; Res. 496, art. 45, § 2º).

5. Processo de Apuração Ética

Que garantias o denunciado tem?
Contraditório, ampla defesa, acesso aos autos, obtenção de cópias e direito de apresentar manifestações e provas (Res. 494, art. 22).

Qual é a sanção possível?
A censura, por parecer fundamentado, ou outras medidas de natureza preventiva ou pedagógica, conforme a gravidade da conduta (Res. 494, art. 7º, VII; Res. 496, art. 45, § 1º).

Os autos são públicos?
Durante a apuração o acesso é restrito às partes, aos procuradores e às autoridades competentes. A classificação de acesso exige decisão fundamentada, vedada a classificação automática e genérica (arts. 21 e 24).

6. Quando propor a mediação

Que casos podem ir para a mediação?
Conflitos interpessoais funcionais, entre servidores ou entre servidores e estudantes, sem indício de infração grave (Res. 495, art. 5º, I).

Que casos ficam fora?
Os que envolvem pessoas jurídicas, terceirizados, conveniados, voluntários e pessoas atendidas em projetos de extensão e de assistência em saúde (Res. 495, art. 6º).

A mediação é obrigatória?
Não. Ninguém é obrigado a permanecer em procedimento de mediação (art. 11).

7. Como o caso chega à Câmara

Quem encaminha?
A Comissão recomenda a mediação (Res. 494, art. 7º, X). O encaminhamento formal é feito por um dos remetentes previstos na Res. 495, art. 7º, parágrafo único: Corregedoria, dirigentes das Unidades, coordenador de curso com anuência do Diretor ou chefia imediata com anuência do Diretor.

O que a Câmara faz ao receber?
Realiza a orientação inicial e a mediação, quando cabível. Se o caso não se enquadrar em sua competência, devolve o relato à Unidade remetente (art. 7º).

8. A mediação na Câmara

Como funciona a sessão?
As partes assinam o Termo de Concordância (art. 21). A mediação segue os princípios da imparcialidade, da isonomia, da oralidade, da informalidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade e da boa-fé (art. 8º). O mediador ajuda as partes a restabelecer a comunicação e a encontrar, por si próprias, soluções consensuais (art. 14).

Pode ser por videoconferência?
Sim. Nesse caso a sessão não pode ser gravada, salvo o momento final de leitura e anuência ao Termo de Mediação (art. 12).

Qual é o prazo?
Até trinta dias úteis a partir da primeira sessão, com prorrogação de no máximo trinta dias por acordo das partes (art. 20).

As partes podem ter advogado?
Sim. Se uma parte comparecer com advogado, o mediador suspende o procedimento até que todas estejam assistidas (art. 15).

9. Sigilo e impedimentos

O que se diz na mediação pode ser usado depois?
Não. Os mediadores e as partes não podem divulgar nem depor sobre fatos, propostas ou elementos da mediação, e o mediador alerta as partes sobre isso no início da primeira reunião (Res. 495, arts. 17 a 19).

O mediador pode atuar em fase posterior?
Não. O mediador fica impedido de atuar ou de se envolver em procedimentos subsequentes à mediação (Res. 495, art. 16). Na Comissão, o membro também se declara impedido quando houver parentesco ou relação hierárquica direta com o envolvido (Res. 494, art. 20, parágrafo único).

10. Resultado da mediação

Houve acordo. E agora?
Não se instaura procedimento disciplinar pelos mesmos fatos, salvo nova conduta. O Termo de Mediação vai à Corregedoria para homologação e registro, e os autos voltam à autoridade remetente (Res. 495, arts. 22, § 1º, e 23).

Não houve acordo. E agora?
Os autos são devolvidos à autoridade demandante, que decide a admissibilidade e adota o procedimento cabível (art. 24).

Pode haver nova mediação para a mesma conduta?
Havendo reiteração da conduta, não. Os fatos são apurados pela Unidade competente (art. 22, § 2º).

11. Casos de assédio e desvios graves

Assédio vai para a mediação?
A triagem separa o conflito de convivência do indício de infração. As denúncias de assédio, abuso de autoridade e excesso de intimidade nas relações entre servidores e estudantes são apuradas, com sanção quando cabível (Res. 496, art. 5º, parágrafo único).

E se a mediação revelar um desvio grave?
A Câmara encaminha o caso à Comissão de Ética. O fluxo funciona nos dois sentidos.

Como fica a relação com a Corregedoria?
Cada instância tem independência. Elas compartilham informações e atuam de forma sinérgica, e o fato de natureza diversa é encaminhado à instância competente (Res. 494, arts. 7º, XIV, e 23).

12. Registro, dados e transparência

O que se registra?
A data de entrada, o tipo de demanda, o encaminhamento, o desfecho e o prazo, sem dados pessoais.

Que informações vão à gestão da integridade?
Informações gerenciais sem identificação de casos concretos, para subsidiar o Programa de Integridade (Res. 494, art. 7º, XIII).

Há relatório público?
Sim. A Comissão publica anualmente relatório consolidado, com resguardo dos dados pessoais (art. 25). A Câmara e as Unidades estruturam monitoramento conjunto, com sigilo (Res. 495, art. 25).